



# CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84  
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110  
E-mail: [atendimento@crt04.org.br](mailto:atendimento@crt04.org.br) - Fone: (48) 3030-8378

Rua Doutor Faivre, 888  
Centro – Curitiba – PR - CEP: 80.060-140  
E-mail: [atendimento@pr.crt04.org.br](mailto:atendimento@pr.crt04.org.br) - Fone: (41) 4106-7737  
[www.crt04.org.br](http://www.crt04.org.br)

## **Parecer Jurídico nº 001/2026 – Assessor Jurídico da Junta Interventora CRT-04**

**Florianópolis-SC, data e hora da assinatura digital.**

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA. AUDITORIA INDEPENDENTE. LEI Nº 13.639/2018. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. APLICABILIDADE DO RITO DA DISPENSA ELETRÔNICA. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA INTELLECTUAL. JUSTIFICATIVAS, REQUISITOS LEGAIS E ANÁLISE DE RISCOS.

### **1. RELATÓRIO**

O presente processo administrativo trata da contratação de empresa especializada em auditoria independente para atender às exigências da Lei nº 13.639/2018, aplicáveis aos Conselhos de fiscalização profissional, no caso, o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região (CRT-04).

A contratação será realizada por dispensa de licitação com disputa eletrônica, nos termos do art. 75, II, c/c §3º da Lei nº 14.133/2021, cujo valor estimado, conforme pesquisa de preços realizada, é de aproximadamente R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Ressalte-se que o CRT-04 se encontra sob regime de intervenção decretado pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), por meio da Deliberação CFT nº 64/2025, com afastamento da Diretoria Executiva e nomeação de Junta Interventora, cujos membros foram designados pela Deliberação CFT nº 65/2025.

No âmbito dessa intervenção, foi formalmente designado, por meio da Portaria CFT nº 13, de 16 de janeiro de 2026, o Assessor Jurídico do CFT, Sr. Willy Hanses de Andrade Vargas, para prestar assessoramento jurídico consultivo à Junta Interventora, com atuação direta nos processos administrativos internos, incluindo licitações, contratações, pareceres e manifestações jurídicas, até a recomposição da estrutura jurídica do Regional.



# CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84  
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110  
E-mail: [atendimento@crt04.org.br](mailto:atendimento@crt04.org.br) - Fone: (48) 3030-8378

Rua Doutor Faivre, 888  
Centro – Curitiba – PR - CEP: 80.060-140  
E-mail: [atendimentopr@crt04.org.br](mailto:atendimentopr@crt04.org.br) - Fone: (41) 4106-7737  
[www.crt04.org.br](http://www.crt04.org.br)

Assim, a emissão do presente parecer jurídico no âmbito do processo de contratação em tela decorre da competência excepcional atribuída ao Assessor Jurídico da Junta Interventora, nos termos expressamente previstos na referida Portaria, em consonância com o art. 8º da Lei nº 13.639/2018 e os atos normativos internos do Sistema CFT/CRT.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1. Considerações Preliminares

Inicialmente, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria técnico-jurídica, limitando-se à análise do procedimento, não abrangendo aspectos de conveniência ou oportunidade administrativa.

Assim, os pareceres jurídicos possuem caráter opinativo, cabendo à autoridade competente a decisão final quanto à adoção das recomendações feitas. Ademais, importante ressaltar que, não cabe à Procuradoria Jurídica verificar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou seja, não incumbe avaliar competências de gestão, orçamento, mérito administrativo, pesquisa de preços ou auditar declarações.

Feitas as ressalvas, passa-se à análise jurídica do processo.

### 2.2. Enquadramento legal da contratação direta

A regra geral para contratações públicas é a **realização de licitação**, conforme artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

*“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*



# CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84  
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110  
E-mail: [atendimento@crt04.org.br](mailto:atendimento@crt04.org.br) - Fone: (48) 3030-8378

Rua Doutor Faivre, 888  
Centro – Curitiba – PR - CEP: 80.060-140  
E-mail: [atendimentopr@crt04.org.br](mailto:atendimentopr@crt04.org.br) - Fone: (41) 4106-7737  
[www.crt04.org.br](http://www.crt04.org.br)

No entanto, a Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses de contratação direta, incluindo **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Atualmente, o valor limite para dispensa é de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), previstos no Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025. O valor estimado da presente contratação encontra-se **dentro do limite legal**, o que fundamenta juridicamente a opção pela dispensa de licitação.

A escolha pela realização da contratação em formato de dispensa eletrônica com disputa está em consonância com o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, nas hipóteses de dispensa por valor, a escolha do contratado deverá ser precedida de divulgação de aviso, inclusive em sítio eletrônico oficial, e de disputa eletrônica (devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa), ressalvadas situações excepcionais.

Esse rito procedimental está regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, aplicável no âmbito do Sistema Compras.gov.br, assegurando competitividade, transparência, impessoalidade e julgamento objetivo, em plena conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Portanto, tanto o fundamento legal quanto o procedimento adotado encontram-se **tecnicamente adequados, juridicamente válidos e operacionalmente vantajosos** para o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região.

### 2.3. Instrução Processual

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta por dispensa de licitação deve estar devidamente instruído com os seguintes elementos essenciais:

#### a) **Motivação da contratação:**

A contratação está motivada pelo cumprimento do disposto no art. 27 da Lei nº 13.639/2018, que determina a realização de auditoria independente anual por parte dos





# CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84  
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110  
E-mail: [atendimento@crt04.org.br](mailto:atendimento@crt04.org.br) - Fone: (48) 3030-8378

Rua Doutor Faivre, 888  
Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.060-140  
E-mail: [atendimentopr@crt04.org.br](mailto:atendimentopr@crt04.org.br) - Fone: (41) 4106-7737  
[www.crt04.org.br](http://www.crt04.org.br)

conselhos federais e regionais, com divulgação pública dos resultados, submetendo-se posteriormente à homologação pelo respectivo conselho federal e ao controle do Tribunal de Contas da União.

## b) Justificativa do preço:

A Administração realizou pesquisa de preços com três cotações válidas, emitidas por empresas especializadas, cujos valores se mostraram próximos e compatíveis com os preços praticados no mercado.

## c) Indicação da dotação orçamentária:

Consta nos autos a rubrica orçamentária destinada à contratação, atendendo ao disposto no **inciso IV do art. 72** da Lei nº 14.133/2021. Tal previsão garante a compatibilidade da despesa com o planejamento orçamentário e financeiro do exercício vigente.

| CRT04/PR-SC                                                               |            |              |                       |           |              |
|---------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|-----------------------|-----------|--------------|
| Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região                   |            |              |                       |           |              |
| CNPJ: 32.746.668/0001-79                                                  |            |              |                       |           |              |
| Data: 01/10/2025                                                          |            |              |                       |           |              |
| Disponibilidade orçamentária                                              |            |              |                       |           |              |
|                                                                           |            |              |                       |           |              |
| Conta: 6.2.2.1.1.01.04.01.001-Consultoria Contábil                        |            |              |                       |           |              |
| Centro de Custo: 02.07.01.001 - Manter as Atividades de Gestão Financeira |            |              |                       |           |              |
| Despesa                                                                   | Na data    | No Exercício | Saldo                 | Na data   | No Exercício |
| PRÉ-EMPENHADO                                                             | 0,00       | 0,00         | ORÇAMENTÁRIO DESBLOQ. | 31.817,00 | 31.817,00    |
| EMPENHADO                                                                 | 159.372,70 | 159.372,70   | ORÇAMENTÁRIO OFICIAL  | 31.817,00 | 31.817,00    |
| LIQUIDADO                                                                 | 127.486,16 | 127.486,16   | A LIQUIDAR            | 31.886,54 | 31.886,54    |
| PAGO                                                                      | 127.486,16 | 127.486,16   | A PAGAR               | 0,00      | 0,00         |
| Observação:                                                               |            |              |                       |           |              |

## d) Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta, mesmo quando precedida de disputa eletrônica, deve ser publicada no PNCP, como condição de eficácia e para fins de controle social e institucional. Essa providência deverá ser cumprida imediatamente após a assinatura contratual, cabendo à autoridade competente certificar sua realização nos autos.



# CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84  
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110  
E-mail: [atendimento@crt04.org.br](mailto:atendimento@crt04.org.br) - Fone: (48) 3030-8378

Rua Doutor Faivre, 888  
Centro – Curitiba – PR - CEP: 80.060-140  
E-mail: [atendimentopr@crt04.org.br](mailto:atendimentopr@crt04.org.br) - Fone: (41) 4106-7737  
[www.crt04.org.br](http://www.crt04.org.br)

*Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*

*I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;*

*II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.*

#### **e) Autorização da autoridade competente**

Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação deve ser formalmente autorizada pela autoridade competente, como condição indispensável para a validade do procedimento.

No caso concreto, não consta nos autos despacho, portaria, decisão ou manifestação formal da autoridade competente autorizando a realização da dispensa de licitação, o que configura instrução incompleta do processo, em afronta direta ao comando legal do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A ausência dessa autorização impede o regular prosseguimento da contratação, na medida em que compromete a cadeia de responsabilização administrativa e fragiliza o controle interno e externo do ato, podendo ensejar questionamentos pelos órgãos de controle.

Dessa forma, recomenda-se que, antes da publicação do aviso de dispensa eletrônica e da realização da disputa, seja juntado aos autos ato formal de autorização, devidamente assinado pela autoridade competente (no contexto interventivo, pela Junta Interventora ou pelo Interventor com poderes de ordenador de despesa, conforme Deliberações CFT nº 64 e 65/2025), contendo, no mínimo:

- referência expressa ao **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**;
- indicação do **valor estimado da contratação**;
- menção à **existência de dotação orçamentária**;
- autorização para deflagração do procedimento de **dispensa eletrônica com disputa**.

### **3. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**

A elaboração e a inclusão do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência atendem ao disposto no art. 18, inciso I, e art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, sendo



# CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84  
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110  
E-mail: [atendimento@crt04.org.br](mailto:atendimento@crt04.org.br) - Fone: (48) 3030-8378

Rua Doutor Faivre, 888  
Centro – Curitiba – PR - CEP: 80.060-140  
E-mail: [atendimentopr@crt04.org.br](mailto:atendimentopr@crt04.org.br) - Fone: (41) 4106-7737  
[www.crt04.org.br](http://www.crt04.org.br)

documentos essenciais para a etapa de planejamento da contratação, com vistas à caracterização adequada da necessidade da Administração e definição precisa do objeto.

O objeto foi corretamente caracterizado como serviço técnico especializado de natureza intelectual, consistente na auditoria independente das demonstrações financeiras e controles internos do CRT-04, nos termos exigidos pelo art. 27 da Lei nº 13.639/2018. O TR descreve os serviços a serem executados com grau suficiente de detalhamento técnico e observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas à Auditoria Independente (NBC TA 200), o que assegura o alinhamento à legislação profissional e às boas práticas do setor.

O TR e o ETP estabelecem **critérios objetivos de aceitabilidade** dos serviços, incluindo:

- formação acadêmica e experiência comprovada dos profissionais da equipe técnica;
- exigência de registro no CRC da região de atuação da empresa;
- proibição de subcontratação integral do objeto;
- exigência de relatórios conclusivos com metodologia, amostragem e parecer técnico final;
- cronograma de entrega com data-limite de 31/03/2026, compatível com exigências do TCU.

Tais requisitos não configuram direcionamento ou restrição indevida à competitividade, mas são justificados pela natureza crítica e sensível do objeto, que demanda atuação técnica qualificada, preservação da independência do auditor e ausência de conflitos de interesse.

A motivação da contratação é devidamente justificada no ETP, diante da obrigatoriedade legal imposta aos conselhos regionais, da rescisão do contrato anteriormente centralizado no CFT (Ofício Circular nº 7388/2025) e da necessidade de atendimento aos prazos da Decisão Normativa TCU nº 216/2025.





# CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84  
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110  
E-mail: [atendimento@crt04.org.br](mailto:atendimento@crt04.org.br) - Fone: (48) 3030-8378

Rua Doutor Faivre, 888  
Centro – Curitiba – PR - CEP: 80.060-140  
E-mail: [atendimentopr@crt04.org.br](mailto:atendimentopr@crt04.org.br) - Fone: (41) 4106-7737  
[www.crt04.org.br](http://www.crt04.org.br)

O TR aponta, de forma adequada, os benefícios esperados (efetividade dos controles internos, mitigação de riscos, suporte à gestão e julgamento de contas) e está alinhado ao planejamento institucional e à dotação orçamentária específica consignada na classificação:

O ETP prevê exigência proporcional e adequada de qualificação técnica, por meio de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, conforme previsto no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e justifica sua adoção com base na complexidade e responsabilidade do serviço. Não há indícios de direcionamento, restrição indevida ou exigências desarrazoadas.

Assim, o ETP e o TR estão em conformidade com os requisitos legais e com os princípios da contratação pública.

#### 4. ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

A minuta contratual apresentada para a formalização da contratação de auditoria independente está estruturada com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, atendendo, em linhas gerais, aos requisitos do art. 92, que estabelece as cláusulas obrigatórias dos contratos administrativos.

A minuta contempla adequadamente os seguintes elementos:

- **Objeto** claramente definido (cláusula primeira), com referência ao Termo de Referência e à proposta vencedora;
- **Prazo de vigência** (cláusula segunda): 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, de acordo com Art. 107 da Lei 14.133/2021;
- **Valor e forma de pagamento** (cláusula quinta e sexta): pagamentos conforme cronograma estabelecido no TR;
- **Sanções** (cláusula décima primeira): previsão de penalidades administrativas proporcionais, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e rescisão, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- **Extinção contratual** (cláusula décima segunda): hipóteses de rescisão previstas em lei;



# CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84  
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110  
E-mail: [atendimento@crt04.org.br](mailto:atendimento@crt04.org.br) - Fone: (48) 3030-8378

Rua Doutor Faivre, 888  
Centro – Curitiba – PR - CEP: 80.060-140  
E-mail: [atendimentopr@crt04.org.br](mailto:atendimentopr@crt04.org.br) - Fone: (41) 4106-7737  
[www.crt04.org.br](http://www.crt04.org.br)

- **Foro e legislação aplicável (cláusula décima sétima).**

#### **4.1. Confidencialidade e proteção de dados**

A minuta não faz referência expressa à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), considerando que o auditor terá acesso a informações financeiras, bancárias e, eventualmente, dados pessoais sensíveis de colaboradores, recomenda-se incluir cláusula específica de conformidade com a LGPD, com obrigações claras sobre o uso adequado dos dados; o não compartilhamento indevido; a responsabilidade por incidentes de segurança e a obrigação de confidencialidade após o encerramento do contrato.

#### **4.2. Cláusula de independência e vedação a conflitos de interesse**

Não consta cláusula específica quanto à independência do auditor e à vedação de conflitos de interesse, aspecto essencial para a credibilidade da auditoria. Recomenda-se inserir cláusula nos seguintes termos:

*“O contratado declara não manter vínculos profissionais, familiares, societários ou contratuais com membros da gestão do CRT-04, ou com empresas que mantenham relação contratual com o Conselho, sob pena de rescisão contratual e responsabilização. Fica vedada, ainda, a prestação de serviços ao CRT-04 nos três exercícios seguintes à execução deste contrato, a fim de preservar a independência e imparcialidade da auditoria.”*

A minuta contratual está, em sua essência, adequada ao regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, mas recomenda-se o ajuste e reforço de cláusulas relativas à proteção de dados pessoais, independência técnica, critérios de aceite e subcontratação, como condicionantes para a formalização contratual.

### **5. RECOMENDAÇÕES**

Diante da análise jurídica realizada, recomenda-se, como condicionantes ao regular prosseguimento da contratação, a adoção das seguintes providências:





# CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84  
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110  
E-mail: [atendimento@crt04.org.br](mailto:atendimento@crt04.org.br) - Fone: (48) 3030-8378

Rua Doutor Faivre, 888  
Centro – Curitiba – PR - CEP: 80.060-140  
E-mail: [atendimentopr@crt04.org.br](mailto:atendimentopr@crt04.org.br) - Fone: (41) 4106-7737  
[www.crt04.org.br](http://www.crt04.org.br)

1. **Juntada de autorização formal da autoridade competente**, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, previamente à publicação do aviso de dispensa eletrônica, contendo referência expressa ao enquadramento legal (art. 75, II), valor estimado, dotação orçamentária e autorização para deflagração do procedimento;
2. **Inclusão, na minuta contratual**, de cláusula específica de **confidencialidade e proteção de dados pessoais**, com fundamento na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), conforme texto sugerido neste parecer;
3. **Inclusão de cláusula expressa de independência técnica e vedação a conflitos de interesse**, assegurando a imparcialidade da auditoria independente e prevenindo vínculos pretéritos ou futuros com o CRT-04;
4. **Publicação do extrato da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no prazo legal de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura contratual, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
5. **Observância rigorosa, na fase de execução contratual**, da fiscalização e gestão do contrato, com especial atenção aos critérios de aceite dos entregáveis, prazos e responsabilidades definidos no Termo de Referência.

Cumpridas as recomendações acima, restarão mitigados os principais riscos jurídicos identificados, assegurando-se a regularidade, a transparência e a segurança jurídica da contratação.

## 6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO, por meio de dispensa eletrônica com disputa, nos termos do art. 75, II, §3º da Lei nº 14.133/2021, com os ajustes apontados no item de recomendações.

Encaminhe-se ao Setor de Compras e Licitações para as providências cabíveis.

É o PARECER.

**Willy Hanses de Andrade Vargas**  
Assessor Jurídico/CFT  
Matrícula CFT nº 133



# CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84  
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110  
E-mail: [atendimento@crt04.org.br](mailto:atendimento@crt04.org.br) - Fone: (48) 3030-8378

Rua Doutor Faivre, 888  
Centro – Curitiba – PR - CEP: 80.060-140  
E-mail: [atendimentopr@crt04.org.br](mailto:atendimentopr@crt04.org.br) - Fone: (41) 4106-7737  
[www.crt04.org.br](http://www.crt04.org.br)

## ANEXO

### SUGESTÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL:

#### **Cláusula [X] – Da Confidencialidade e da Proteção de Dados Pessoais**

1. O CONTRATADO se obriga a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos, processos, registros e sistemas aos quais tiver acesso em razão da execução do presente contrato, sejam de natureza contábil, financeira, administrativa, estratégica, técnica ou jurídica, inclusive aquelas que contenham dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
2. O CONTRATADO compromete-se a:
  - I – utilizar os dados e informações acessadas **exclusivamente para os fins do presente contrato**, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade;
  - II – **não divulgar, compartilhar ou transferir** a terceiros, por qualquer meio, informações confidenciais ou dados pessoais obtidos no curso da prestação dos serviços, salvo mediante autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE ou por força de determinação legal ou judicial;
  - III – adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações acessadas de acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
  - IV – comunicar ao CONTRATANTE, **imediatamente após o conhecimento**, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados e informações tratados.
3. O CONTRATADO declara ter ciência de que atua, no presente contrato, na qualidade de operador de dados pessoais, nos termos do art. 5º, inciso VII, da LGPD, devendo observar as instruções do CONTRATANTE, na qualidade de controlador, quanto ao tratamento dos dados pessoais eventualmente necessários à execução contratual.
4. As obrigações previstas nesta cláusula subsistirão por até 5 (cinco) anos após o término da vigência contratual, ou por prazo superior, caso previsto em legislação específica.
5. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas neste instrumento e nas legislações aplicáveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, administrativa e penal cabíveis.